

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 005/2025

INTERESSADO: Vereadores Eduardo Henrique da Palma, Marcos A. Cruz, Maria Ap. S. G. Mateus e Danilo L. dos Santos

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

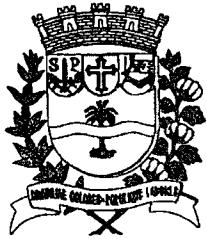
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessoria. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

DRACENA, PRES. DANILLO D'OSSSO
27/10/2021
90012-000



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se do projeto de lei nº 005/2025, de iniciativa parlamentar, que altera o artigo 5º da Lei 3.266/2004 e inclui parágrafo único.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o mesmo está de acordo com a Lei Federal 13.913/2019 (alterada pela Lei 14.285/2021) que possibilitou aos municípios disciplinarem a redução da extensão das faixas não edificáveis.

Assim, s.m.j, não vejo vício de iniciativa, de forma, ilegalidade ou constitucionalidade no projeto, estando o mesmo apto a ser votado pelo Plenário.

Este é o meu parecer.

Dracena, 27 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Natália P. Gesteiro da Palma".
Natália P. Gesteiro da Palma
Advogada – OAB/SP 162.890